



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3309 - 3573 – CEP 84.300-000
email: ebdc@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico a pedido através meio digital, qual seja, aplicativo whatsapp, fone 41 9 9930-4843, de parte interessada, que revendo em cartório os assentos de procedimentos arquivados e em andamento, deles verifiquei **CONSTAR** referente à pessoa de **JORGE LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA**, Rg. nº. 7.987.793-0-PR e CPF nº 038.517.399-73, o seguinte:

Autos de Processo Crime nº 0000531-68.2008.8.16.0169 → denunciado em 05.02.2009, por infração do artigo 155, Caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal; recebida em 06.03.2009; Decretada suspensão artigo 366 do CPP, com decretação sua prisão em 03.05.2012; Através decisão proferida em 10.11.2016, foi revogada suspensão condicional processo e prisão decretada, com tramitação regular dos autos; Foi deferido em 23.11.2017, instauração de autos de Incidente de Insanidade Mental do mesmo, o qual foi registrado sob nº **0000129-35.2018.8.16.0169**; Extinta Punibilidade por sentença proferida em 30.05.2020, com fundamento nos artigos nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com o artigo 109, inciso V e artigo 110, todos do Código Penal, face a ocorrência da prescrição, trânsito em julgado em 09.06.2020, com o consequente arquivamento definitivo dos autos

Era o que tinha a certificar. Todo o referido é verdade e dou fé.

Tibagi, 28 de setembro de 2022.



EMERSON BONASSO DA COSTA
ANALISTA SÊNIOR